



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 007/97

Suspende a eficácia do decreto que aprovou o reloteamento do Loteamento "Novo Horizonte" e determina abertura de processo de invalidação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de aprovação de reloteamento do Loteamento "Novo Horizonte", protocolado junto à Prefeitura Municipal de Umuarama, sob nº 5.638/96, pela empresa Água Verde Agropecuária S/A.;

CONSIDERANDO que tal pedido rendeu ensejo à edição do Decreto nº 160, de 30 de dezembro de 1996, para aprovação de indigitado projeto de loteamento;

CONSIDERANDO, ainda, a obrigação de a Administração Pública observar o princípio da legalidade, consagrado expressamente no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, também, que desse princípio decorre a prerrogativa de Administração Pública exercer o controle da legalidade de seus próprios atos, consoante o enunciado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, igualmente, que a aprovação do reloteamento do Loteamento "Novo Horizonte" foi levada a efeito sem observância das normas contidas na Lei Municipal nº 1.414, de 11.06.90, no tocante à Zona de Expansão de Parques Industriais, conforme consta de parecer emitido pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

CONSIDERANDO, outrossim, que houve inobservância da regra contida no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 015/92, dentre outras falhas técnicas;

DECRETA:

Art. 1º. É suspensa a eficácia do Decreto nº 160, de 30 de dezembro de 1996, que aprovou o reloteamento do Loteamento "Novo Horizonte" até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

Art. 2º. É determinada a abertura de processo administrativo para invalidação do processo de aprovação do loteamento apontado no artigo anterior, no qual devem ser realizadas todas as medidas necessárias à correção das falhas constatadas.

Art. 3º. É determinada a ciência do presente decreto ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que não proceda o registro de sobredito loteamento até regularização do projeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

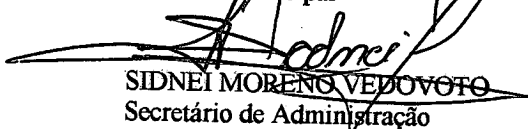
Art. 4º. É determinada a ciência da empresa Água Verde Agropecuária S/A., para que exerça seu direito à ampla defesa e contraditório no processo de invalidação.


Art. 5º. É delegada ao Secretário de Obras e Urbanismo a atribuição de expedir certidão de regularização do projeto de loteamento para posterior edição de ato de aprovação.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de janeiro de 1997.

  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal

  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário de Administração

  
LUIZ SIMONI  
Secretário de Obras e Urbanismo

  
LUIZ CATARIN  
Procurador Jurídico

